



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Arroio do Tigre - RS

PARECER DA COMISSÃO CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL

Parecer da Comissão Permanente da Câmara de Vereadores de Arroio do Tigre/RS, nos termos do art. 32, inciso I, alínea "a" da Resolução nº 04/2019 que estabelece o Regimento Interno.

OBJETO DE ANÁLISE: Veto nº 001/2025 à Emenda Aditiva nº 001/2025 ao Projeto de Lei nº 066/2025 que visa incluir o §3º ao artigo 1º da referida proposição, dispondo sobre a concessão diferenciada de revisão geral anual para os Secretários Municipais.

RELATÓRIO: O presente Veto fora protocolado pelo Poder Executivo Municipal em 23/04/2025 sob o Protocolo nº 058/2025, e, após fora enviado a esta Comissão e em reunião ocorrida em 24/04/2025, teve como designado relator o Vereador **ROGÉRIO MAYERHOFER**, que após análise emite o seguinte voto:

VOTO DO RELATOR: A Comissão de Constituição, Legislação e Redação Final, no exercício de suas atribuições regimentais e legais, vem manifestar-se sobre o veto total à Emenda Aditiva nº 001/2025 aposto pelo Chefe do Poder Executivo Municipal ao Projeto de Lei nº 066/2025, especificamente ao §3º do art. 1º, inserido por emenda legislativa.

O referido dispositivo dispõe:

"§ 3º Excetua-se da aplicação do caput deste artigo os subsídios dos Secretários Municipais, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, os quais perceberão a revisão geral anual proporcional ao período decorrido desde o início do mandato até a concessão da revisão, sendo este percentual equivalente à soma do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) acumulado dos meses de janeiro a março de 2025, fixado em 2,04%, nos termos dos parágrafos únicos das Leis Municipais nº 3.507/2024, nº 3.508/2024 e nº 3.510/2024."

O veto fundamenta-se na alegada iniciativa privativa do Poder Executivo para dispor sobre a remuneração de agentes políticos e, por consequência, sobre a revisão geral dos subsídios, o que não se sustenta no presente caso.

Cabe salientar que o §3º em questão não trata da fixação de subsídios, tampouco da criação de novos vencimentos ou cargos, mas sim da regulamentação da aplicação da revisão geral anual já prevista nas Leis Municipais nº 3.507/2024, 3.508/2024 e 3.510/2024, em conformidade com o art. 37, X da Constituição Federal.



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Arroio do Tigre - RS

Além disso, é importante destacar que a redação do veto menciona a emenda parlamentar aprovada, mas o instrumento jurídico do veto deve recair sobre o dispositivo legal propriamente dito – ou seja, sobre o parágrafo terceiro do artigo primeiro – e não sobre a emenda enquanto proposição legislativa, conforme determina a técnica legislativa e a jurisprudência consolidada. O veto a uma emenda somente é válido se se refere a um dispositivo específico inserido no texto final aprovado.

Dessa forma, não se verifica vício de iniciativa, tampouco ofensa ao princípio da separação dos poderes, tratando-se de emenda plenamente constitucional e harmônica com a legislação vigente. A emenda respeita as normas já aprovadas que vinculam a revisão proporcional dos subsídios dos agentes políticos no primeiro ano de mandato.

Conclusão:

Diante do exposto, esta Comissão manifesta-se pela **rejeição do veto total à Emenda Aditiva nº 001/2025**, por entender que a referida emenda respeitou os princípios constitucionais, bem como os preceitos da legalidade municipal, além disso, ressalta-se que o veto proposto mostra-se juridicamente inadequado, uma vez que busca atingir a emenda como um todo, a qual já tramitou regularmente pelas comissões competentes, foi aprovada em plenário e passou a integrar o texto final do Projeto de Lei. Assim, eventual veto deveria recair especificamente sobre o dispositivo alterado, e não sobre a emenda de forma isolada, conforme entendimento consolidado da técnica legislativa.

Relator – Ver. **ROGÉRIO MAYERHOFER**

Vice-presidente: **SAMUEL EVANDRO BEILKE**

Membro: **JULIANO RAMINELLI**

Nestes termos encaminho o presente parecer a Mesa Diretora da Câmara de Municipal para que tome as providências a fim de incluir na pauta de deliberação plenária.

Arroio do Tigre/RS, 24 de abril de 2025.

Ver. **ROGÉRIO MAYERHOFER**
Presidente